

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº0223/2018 de 20 de abril de 2018

Cria o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente - COMDEMA, e dá outras providências.

MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA, Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA, vinculado ao Órgão Municipal Ambiental da cidade de Centro Novo do Maranhão - MA e dá outras providências.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA é órgão paritário, superior, colegiado, de assessoramento e de caráter consultivo, normativo, deliberativo e recursivo do Sistema Municipal de Meio Ambiente - SISMUMA.

Art. 3º. São atribuições do COMDEMA:

- I. Contribuir para a formação, atualização e o aperfeiçoamento de políticas e programas municipais de meio ambiente e desenvolvimento sustentável;
- II. Deliberar, no âmbito de sua competência, sobre normas, critérios, parâmetros, padrões e índices de qualidade ambiental, bem como métodos para o uso dos recursos ambientais do município, observadas as legislações municipal, estadual e federal;
- III. Sugerir ou apreciar, proposta de projeto de lei de relevância ambiental de iniciativa do Poder Executivo, antes de ser submetida à deliberação da Câmara Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

- IV. Propor critérios básicos e fundamentados para a elaboração do zoneamento ambiental;
- V. Apresentar sugestões para a reformulação do Plano Diretor Urbano no que concerne às questões ambientais;
- VI. Propor a criação de unidade de conservação;
- VII. Examinar matéria em tramitação na Administração Pública Municipal que envolva questão ambiental, a pedido do Poder Executivo, de qualquer órgão ou entidade do SISMUMA;
- VIII. Propor e incentivar ações de caráter educativo para a formação da consciência pública, visando à melhoria da qualidade ambiental;
- IX. Elaborar em parceria com o Órgão Ambiental Municipal o plano de aplicação dos recursos em conformidade com a Política Municipal Ambiental;
- X. Deliberar, em última instância administrativa, sobre recursos relacionados a atos e penalidades aplicadas pelo Departamento de Fiscalização Ambiental - DFA;
- XI. Acompanhar e apreciar, quando solicitado pelo Órgão Ambiental Municipal, os licenciamentos ambientais;
- XII. Decidir, em última instância, conflitos relacionados com determinação do conceito de significativo impacto ambiental;
- XIII. Homologar o plano de aplicação dos recursos estabelecidos do Fundo Socioambiental Municipal;
- XIV. Sugerir ao Órgão Ambiental Municipal proposta de portaria, regulamento e instrução normativa;
- XV. Estabelecer, mediante proposta do Órgão Ambiental Municipal, normas e critérios para o licenciamento ambiental, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente.

Art. 4º. A estrutura necessária ao funcionamento do COMDEMA será de responsabilidade do Órgão Ambiental Municipal.

Art. 5º. O COMDEMA terá a composição paritária e será integrado por 18 (dezoito) membros efetivos e respectivos suplentes para mandato de 02 (dois) anos, obedecendo à seguinte composição: 09 (nove) membros do Poder Público Municipal e 09 (nove) representantes da sociedade civil organizada;

§ 1º. O COMDEMA será presidido pelo titular do Órgão Ambiental Municipal e, na sua ausência, pelo conselheiro indicado pelo Presidente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

§ 2º. O titular do Órgão Ambiental Municipal exercerá seu direito de voto qualitativo, em casos de empate.

§ 3º. Os representantes do Poder Público Municipal obedecerão a seguinte composição:

- a) 01 (um) representante do Órgão Ambiental Municipal;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Piscicultura e Abastecimento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Cultura e Promoção da Igualdade Racial;
- h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Assistência Social e Trabalho;
- i) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;

§ 4º. Os representantes da sociedade civil organizada serão os seguintes:

- a) 02 (dois) representantes de instituições religiosas, de denominações diferentes;
- b) 01 (um) representante da indústria local ou associação que represente a classe;
- c) 01 (um) representante dos comerciantes local ou associação que represente a classe;
- d) 01 (um) representante de organização da sociedade civil organizada que represente os trabalhadores rurais;
- e) 01 (um) representante de organização da sociedade civil organizada que represente os Professores;
- f) 01 (um) representante dos Catadores de Materiais Recicláveis e Reutilizáveis;
- g) 01 (um) representante dos movimentos populares obrigatoriamente sediado no Município, legalmente constituído com no mínimo 01 (um) ano de existência e cadastrados no Órgão Ambiental Municipal, tendo em seus atos constitutivos objetivos referentes ao meio ambiente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

h) 01 (dois) representantes de instituições acadêmicas;

§ 5º. Os membros do COMDEMA e seus suplentes serão investidos na função por meio de Decreto do chefe do executivo municipal para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 6º. O mandato de conselheiro do COMDEMA será gratuito e considerado serviço relevante para o Município.

§ 7º. Os membros da sociedade civil e seus respectivos suplentes serão escolhidos na Conferência Municipal de Meio Ambiente.

§ 8º. Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito.

Art. 6º. O COMDEMA deverá dispor de Câmaras Especializadas como organismos de apoio técnico às suas ações consultivas e deliberativas.

Parágrafo único. Caberá ao Órgão Ambiental Municipal providenciar o pleno funcionamento das Câmaras Especializadas.

Art. 7º. O Presidente do COMDEMA, de ofício ou por indicação dos membros das Câmaras Especializadas, poderá convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre matéria em exame.

Art. 8º. O COMDEMA manterá intercâmbio com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais.

Art. 9º. O COMDEMA, a partir de informação ou notificação de medida ou ação causadora de impacto ambiental, diligenciará para que o órgão competente providencie sua apuração e determine as providências cabíveis.

Art. 10º. As sessões plenárias do COMDEMA serão sempre públicas, permitida a manifestação oral de representantes de órgãos, entidades e empresas ou autoridades, quando convidados pelo presidente ou pela maioria dos conselheiros.

Art. 11. No prazo de 30 (trinta dias) após sua instalação, o Conselho Municipal de Defesa de Meio Ambiente elaborará seu regimento interno que deverá ser homologado por Decreto do chefe do poder executivo municipal.

Art. 12. Os atos do COMDEMA são de domínio público e serão amplamente divulgados pelo Órgão Ambiental Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

CNPJ: 01.612.323/0001-07

GABINETE DA PREFEITA

Art. 13. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 14. Para realização das atividades decorrentes do disposto nesta Lei e seus regulamentos, resoluções e instruções normativas, poderá o Órgão Ambiental Municipal utilizar-se, além dos recursos financeiros, técnicos e humanos que dispõe e do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênio, contrato, acordo de cooperação técnica.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita de Centro Novo do Maranhão/MA 25 de abril de 2018

Maria Teixeira Silva e Silva

Maria Teixeira Silva e Silva

Prefeita Municipal